

Protechisto sob no 660
Em 01 1 03 1 19004
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ás seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Municipio de Marechal Floriano :

- Professor,
- Monitor de Creche,
- Auxiliar de Secretaria ,
- Auxiliar de Secretaria Escolar,
- Orientador Educacional.
- Auxiliar de Creche.
- Coordenador Administrativo,
- Coordenador de Merenda,
- Encarregado de Documentação Escolar e .
- Supervisor Escolar .

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo anterior será de até R\$ 1.515,15 (Hum mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos) , que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo 50% incluidos no pagamento do mês de novembro e 50% no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3° - O abono será concedido , exclusivamente às categorias relacionadas na presente Lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 050005.1236100122.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000 .

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONO A PALO II Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

OUE RECEBE O Nº 486 12003

João Cartos Lorenzoni

Prefeito Municipal

HERITO MUNICIPAL